

Sobre o Sinaflor

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Sinaflor, é uma plataforma que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância aos artsen nº 36 da Lei Federal nº 12e6 1, de 25 de maio de 2012e

O Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sinaflor para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018, em atendimento à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017e

Os processos de intervenção ambiental, de competência de análise do IEF, deverão ser previamente cadastrados no Sinaflor e posteriormente no SE I!MG e

Para os processos de supressão de vegetação vinculados ao licenciamento ambiental concomitante ou trifásico, a formalização deverá se dar juntamente ao processo de licenciamento ambiental

Atenção: Como os processos são instruídos via SEI/IMG, a inclusão de toda a documentação no Sinaflor

Quando instruir o processo no Sinaflor

As intervenções ambientais que resultarem em rendimento lenhoso deverão ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Sinaflor

- intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP*;

3. Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS):

- manejo sustentável.

4. Corte de Árvores Isoladas (CAI):

- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

5. Exploração de Floresta Plantada:

- colheita de florestas plantadas com espécies nativas (através de DCF).

No Sinaflor, será necessário o preenchimento do Requerimento para Intervenção Ambiental, que deverá ser salvo em formato .pdf e anexado durante o peticionamento do projeto.

Para empreendimento lineares, tais como linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, estradas, rodovias, ferrovias, adutoras, gasodutos, minerodutos, entre outros, e que não sejam vinculados à imóveis rurais diretamente, as intervenções ambientais devem ser cadastradas todas na modalidade de ASV no Sinaflor, em um único processo. As especificações do tipo de intervenção ambiental, conforme o sistema de classificação de intervenção ambiental, devem ser detalhadas no plano de intervenção ambiental.

O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.

Para o estado de Minas Gerais, esses produtos florestais estão disponíveis na [Resolução Conjunta SEMAD/EF nº 2.248 de 2014](#)

. Para simplificar esta ação e para fins de cobrança e cálculo da Taxa Florestal devida, o requerente deverá inserir se o produto oriundo do corte/supressão se trata de lenha (m³), madeira (m³), carvão vegetal (mdc) ou palmito (kg).

O produto lenha (m³) deverá ser cadastrado caso o uso a ser dado ao material resultante da intervenção seja energético (uso em caldeiras, fornos, por exemplo). Já o produto madeira (m³) deverá ser cadastrado para madeiras de uso nobre ou aquelas que têm um aproveitamento diferente do energético (serras, celulose e outros).

